



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

PROJETO DE LEI 02, de 08 de junho de 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 14.495,99 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.247,99 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 3.989,97 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Município.

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês em que ocorrer a revisão aos Servidores do Município.

§ 2º A Revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

Art. 3º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de trinta dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

III – Os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de 50% (cinquenta por cento);

IV – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas até o término do mandato.

Art. 5º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 6º Em licença por motivos de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Lavras do Sul, 08 de junho de 2020.


Vereador Jonatas Rosa de Souza
Presidente


Vereador Luis Augusto Bittencourt
Vice-Presidente


Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates
1ª Secretária


Vereadora Rosane Costa
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 114 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 14.495,99 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 7.247,99 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 3.989,97 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os Impactos Orçamentário e Financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. Do Requerimento.

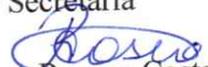
Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024. Sendo assim, apresentamos à apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, o presente Projeto de Lei.

Lavras do Sul, 08 de junho de 2020


Vereador Jonatas Rosa de Souza
Presidente


Vereador Luis Augusto Bittencourt
Vice-Presidente


Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates
1ª Secretária


Vereadora Rosane Costa
2ª Secretária

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Demonstrativo do Impacto Financeiro e Orçamentário visando a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o quadriênio 2021-2023.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o quadriênio 2021/2023		
	Exercícios	2021	2022
3.1 – Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	0,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	Tendo em vista o percentual elevado com o Gastos de Pessoal, o Executivo optou por manter os mesmos valores fixados para o Exercício de 2.019, desta forma, não haverá aumento de despesa dispensando formas de compensação.		

I - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação estará prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.021, pois constará no anexo de metas e prioridades e no cômputo das Metas Fiscais .

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro de 2.021, nas respectivas dotações de pessoal.

III – GASTOS COM PESSOAL

Como não haverá alteração no valor dos subsídios, conseqüentemente, o impacto será favorável ao índice de pessoal.

Lavras do Sul, 05 de junho de 2.020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito


Jéssica Martins da Fontoura
Técnico Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

O Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o quadriênio 2021/2023, declara existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Município de Lavras do Sul, 05 de junho de 2.020.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito